



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador Geral

PARECER 014/2021-LP-PROGEM

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020721-01/GAB/PMS/PA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- OBJETO:

01. Análise da minuta do edital e do contrato administrativo referente à licitação pregão eletrônico - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020721-01/GAB/PMS/PA - a qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das escolas pertencentes à rede pública de ensino e a secretária municipal de educação do Município de Salvaterra.

- IDENTIFICAÇÃO:

02. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020721-01/GAB/PMS/PA

1

- ANTECEDENTES:

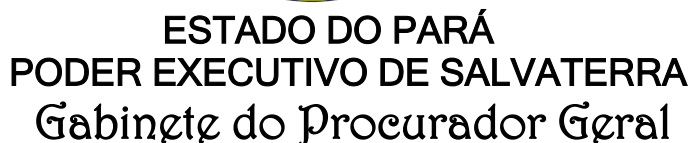
03. O Setor do departamento de licitações, na pessoa do pregoeiro, remeteu o processo administrativo em epígrafe, versando sobre licitação pública na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto encontra-se delineado ao norte, requerendo, a análise da minuta do edital e do contrato administrativo, para dar continuidade ao processo.

04. É o relatório.

- MÉRITO:

05. O interessado pretende a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das escolas pertencentes à rede pública de ensino e a secretária municipal de educação do Município de Salvaterra.

06. Diante da análise inicial do procedimento administrativo em tela, considerando o termo de referência, a pesquisa de preço realizada pelo setor de compras, mapa comparativo de preço, declaração de adequação orçamentaria e financeira, e o termo de autorização, tem-se que o procedimento encontra-se revestido das formalidades necessárias ao seu prosseguimento, observando os princípios norteadores da administração pública, entre os quais, o princípio da legalidade, eficiência e da continuidade dos serviços públicos, de modo que o procedimento reveste-se da forma prescrita em lei.



08. Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, consoante prevê o art. 54 "caput" e § 1º da Lei 8.666/93.

09. Nesse sentido, verifica-se que a minuta do contrato administrativo submetida à análise jurídica encontra correspondência com a norma de regência aplicável à espécie, bem como reuni as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93.

10. Destarte, considerando o procedimento em epígrafe, notadamente a presunção de veracidade dos atos administrativos, e não havendo nenhum elemento que possa justificar o afastamento dos princípios que regem a administração pública, não se verifica até o presente momento, nenhuma impropriedade capaz gerar prejuízo à administração, de modo que opina-se pela legalidade dos atos até então praticados, assim como da minuta do edital e do contrato administrativo.

- • • • •



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador Geral

- CONCLUSÃO:

11. Ante o exposto, opino pela legalidade dos procedimentos jurídicos praticados pela comissão de licitação nos autos do processo acima referenciado, concluindo pela legalidade da minuta do edital e do contrato administrativo, e pelo prosseguimento dos demais atos necessários à conclusão do feito.

Este é o parecer. S.M.J.

Salvaterra/PA, 17 de setembro de 2021.

JOHNNATA DA SILVA FREITAS

Procurador-Geral do Município.

Portaria nº 345/2021